

QUADRO N.º 2.5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|-----------------------|-----------------|------|---------------------------|--------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto (2) | | |
| | | (1) | | (O) | | |
| Dissertação | Est/Mat/TIC | A | 1560 | 50 | 60 | |

(1) A: Anual.

Regulamento n.º 208-H/2007

Nos termos da deliberação n.º 13/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio, de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e ainda no despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regulamento do Regime de Transição para o Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Literaturas de Expressão Portuguesa) (registo n.º R/B-AD-469/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 178/07).

21 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regime de transição do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante Estudos Portugueses para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Literaturas de Expressão Portuguesa).

Normas regulamentares**Artigo 1.º****Objecto**

O presente documento apresenta as normas regulamentares que são adoptadas na Universidade Aberta para efeito de aplicação do regime de transição no curso de licenciatura (1.º ciclo).

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O presente documento aplica-se a todos os estudantes que transitam do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante de Estudos Portugueses para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Literaturas de Expressão Portuguesa) ou que concluíam o curso no ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 3.º**Critérios gerais**

O regime de transição na Universidade Aberta cruza dois critérios fundamentais, a saber:

1) a conversão das antigas unidades de crédito, que já contabilizavam o número de horas de trabalho do estudante (1 crédito = 22horas), no regime de ECTS (1 ECTS = 26 horas, segundo o Regulamento da Universidade Aberta para a Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos), para determinar o número de unidades curriculares que cada estudante ainda tem de realizar para concluir o curso;

2) A comparação dos antigos e novos elencos curriculares, de modo que o estudante não se inscreva em disciplinas que são iguais ou equivalentes a outras em que já foi aprovado e que realize o conjunto das unidades curriculares que são consideradas necessárias para obter o grau académico.

Artigo 4.º**Tabela de conversão**

A aplicação do critério definido no ponto 1 do artigo 3.º faz-se através da seguinte tabela de conversão das antigas unidades de crédito

em ECTS, a qual permite também verificar o número de ECTS que faltam realizar e, finalmente, de unidades curriculares.

| A — Quantidade de unidades de crédito que já obteve | B — Quantidade de ECTS a que o número de unidades de crédito de A corresponde | C — Quantidade de ECTS que faltam para a conclusão do curso | D — Quantidade de unidades curriculares (= disciplinas) semestrais a que correspondem os ECTS em C |
|---|---|---|--|
| 5 | 4 | 176 | 30 |
| 10 | 8 | 172 | 29 |
| 15 | 13 | 167 | 28 |
| 20 | 17 | 163 | 28 |
| 25 | 21 | 159 | 27 |
| 30 | 25 | 155 | 26 |
| 35 | 30 | 150 | 26 |
| 40 | 34 | 146 | 25 |
| 45 | 38 | 142 | 24 |
| 50 | 42 | 138 | 23 |
| 55 | 47 | 133 | 23 |
| 60 | 51 | 129 | 22 |
| 65 | 55 | 125 | 21 |
| 70 | 59 | 121 | 21 |
| 75 | 63 | 117 | 20 |
| 80 | 68 | 112 | 19 |
| 85 | 72 | 108 | 18 |
| 90 | 76 | 104 | 18 |
| 95 | 80 | 100 | 17 |
| 100 | 85 | 95 | 16 |
| 105 | 89 | 91 | 16 |
| 110 | 93 | 87 | 15 |
| 115 | 97 | 83 | 14 |
| 120 | 102 | 78 | 13 |
| 125 | 106 | 74 | 13 |
| 130 | 110 | 70 | 12 |
| 135 | 114 | 66 | 11 |
| 140 | 118 | 62 | 11 |
| 145 | 123 | 57 | 10 |
| 150 | 127 | 53 | 9 |
| 155 | 131 | 49 | 9 |
| 160 | 135 | 45 | 8 |
| 165 | 140 | 40 | 7 |
| 170 | 144 | 36 | 6 |
| 175 | 148 | 32 | 6 |
| 180 | 152 | 28 | 5 |
| 185 | 157 | 23 | 4 |
| 190 | 161 | 19 | 4 |
| 195 | 165 | 15 | 3 |
| 200 | 169 | 11 | 2 |
| 205 | 173 | 7 | 2 |
| 210 | 178 | 2 | 1 |

Artigo 5.º**Quadro comparado dos planos curriculares**

A aplicação do critério definido no ponto 2 do artigo 3.º faz-se verificando o quadro de correspondências entre o antigo plano de estudos e o plano de estudos adequado a Bolonha, bem como realizando as unidades curriculares assinaladas com asterisco no quadro, as quais se reportam às que são consideradas nucleares para efeito de obtenção do diploma.

| Antigo plano de estudos | Plano de estudos adequado | | | |
|--|--|------|--|--|
| Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante de Estudos Portugueses | 1.º ciclo em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (<i>maior</i> em Estudos Portugueses + <i>minor</i> em Literaturas de Expressão Portuguesa) | | | |
| Disciplinas | Unidades curriculares | ECTS | <i>Maior/minor</i> | |
| Introdução aos Estudos Linguísticos * | Introdução aos Estudos Linguísticos I | 6 | <i>Maior</i> em Estudos Portugueses. | |
| | Introdução aos Estudos Linguísticos II | 6 | | |
| Introdução aos Estudos Literários * | Introdução aos Estudos Literários I | 6 | | |
| | Introdução aos Estudos Literários II | 6 | | |
| Teoria e Metodologia Literárias * | Teoria e Metodologia Literárias I | 6 | | |
| | Teoria e Metodologia Literárias II | 6 | | |
| Latim I (Língua e Cultura) * | Língua e Cultura Latinas I | 6 | | |
| | Língua e Cultura Latinas II | 6 | | |
| Latim II (Língua e Cultura) * | Língua e Cultura Latinas III | 6 | | |
| | Língua e Cultura Latinas IV | 6 | | |
| Fonética e Fonologia do Português * | Fonética e Fonologia do Português | 6 | | |
| Morfologia do Português * | Morfologia do Português | 6 | | |
| Sintaxe e Semântica do Português I * | Sintaxe do Português | 6 | | |
| Sintaxe e Semântica do Português II * | Semântica e Pragmática do Português | 6 | | |
| História da Língua Portuguesa * | História da Língua Portuguesa I | 6 | | |
| | História da Língua Portuguesa II | 6 | | |
| Literatura Portuguesa Medieval * | Literatura Portuguesa I | 6 | | |
| | Literatura Portuguesa IV | 6 | | |
| Literatura Portuguesa Clássica * | Literatura Portuguesa II | 6 | | |
| | Literatura Portuguesa V | 6 | | |
| Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea * | Literatura Portuguesa III | 6 | | |
| | Literatura Portuguesa VI | 6 | | |
| História do Teatro Português * | História do Teatro Português I | 6 | | |
| | História do Teatro Português II | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | Latim Elementar I | 6 | | |
| | Latim Elementar II | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | Cultura Portuguesa | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | Metodologia das TIC para as Ciências Humanas | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | Literatura Comparada | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | História e Periodização Literária | 6 | | |
| Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa * | Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa I | 6 | <i>Minor</i> em Literaturas de Expressão Portuguesa. | |
| | Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa II | 6 | | |
| Literatura Brasileira * | Literatura Brasileira I | 6 | | |
| | Literatura Moçambicana | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | Literatura Angolana | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | Literatura Cabo Verdiana | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | Literaturas Guineense e São-Tomense | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | Literatura de Expressão Portuguesa na Ásia ... | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | Literatura Pós-Colonial | 6 | | |
| Não tem correspondência no antigo plano de estudos | Literatura Oral e Tradicional | 6 | | |
| Sociedade e Cultura Portuguesas | Não tem correspondência no plano de estudos adequado. | | | |
| Introdução à Sociologia | Não tem correspondência no plano de estudos adequado. | | | |
| Sociedade e Cultura Portuguesas I | Não tem correspondência no plano de estudos adequado. | | | |
| Sociedade e Cultura Portuguesas II | Não tem correspondência no plano de estudos adequado. | | | |

* = Disciplinas consideradas nucleares para a obtenção do grau de licenciado.

Artigo 6.º

Currículo de transição

1 — Os estudantes que, no final do ano lectivo de 2006-2007, tenham realizado 215 ou mais unidades de crédito e as disciplinas assinaladas com asterisco no quadro comparado dos planos curriculares, obtêm o grau de licenciatura, podendo solicitar o respectivo diploma ao abrigo destas normas regulamentares de transição curricular.

2 — Os estudantes que não concluírem o curso no ano lectivo 2006-2007 só podem completá-lo transitando para o novo curso adequado a Bolonha.

a) São necessários 180 ECTS para obter a licenciatura, os quais são obtidos por conversão das unidades de crédito já realizadas e por soma do número de ECTS das unidades curriculares feitas no quadro do curso adequado a Bolonha.

b) O currículo do estudante em regime de transição é composto pelas unidades curriculares em que este obteve aprovação, no antigo plano de estudos, e pelas unidades curriculares que realize no novo plano de estudos.

3 — As designações das unidades curriculares constantes do currículo final são as que constam dos respectivos planos de estudos.

4 — A classificação final do curso é calculada do seguinte modo:

a) A classificação das disciplinas do antigo plano de estudos é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação o que estava em aplicação à data da sua conclusão, daí resultando uma classificação parcial A;

b) A classificação das unidades curriculares (u.c.) do plano de estudos adequado a Bolonha é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação definido nos regulamentos dos cursos adequados, daí resultando uma classificação parcial B;

c) A classificação final é a média ponderada das classificações parciais A e B, calculada em função do número de unidades curriculares feito em cada um dos planos de estudos:

$$F = \frac{A \times C + B \times D}{C + D}$$

F = classificação final;

A = média ponderada das disciplinas do antigo plano de estudos;

C = número de disciplinas feitas no antigo plano de estudos;

B = média ponderada das u.c. do novo plano de estudos;

D = número de u.c. feitas no novo plano de estudos;

C + D = número total de u.c. realizadas.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — Excepcionalmente, no ano lectivo de 2006-2007, a melhoria das classificações obtidas nas disciplinas realizadas neste mesmo ano lectivo só poderá efectuar-se na época especial para o trabalhador-estudante.

2 — A aplicação das presentes normas regulamentares será da competência do Sector de Candidaturas e Certificação, com o acompanhamento dos coordenadores dos cursos para efeito de esclarecimento de dúvidas e de resolução de eventuais situações problemáticas.

3 — Estas normas regulamentares manter-se-ão em vigor até à obtenção do diploma do curso pelo último estudante que for sujeito ao regime de transição em 2007-2008.

Regulamento n.º 208-I/2007

Nos termos da deliberação n.º 11/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e do despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regulamento do Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar (registo n.º R/B-AD-472/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 185/07).

21 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regulamento do Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de mestrado em Ciências do Consumo Alimentar.

Artigo 2.º

Criação

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, a Universidade Aberta cria o curso de 2.º ciclo em Ciências do Consumo Alimentar e concede o respectivo grau de mestre.

Artigo 3.º

Objectivos e competências

O mestrado em Ciências do Consumo Alimentar orienta-se para a formação especializada e para o desenvolvimento das competências nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como para as seguintes competências específicas, a saber: participação nos processos de criação, desenvolvimento e implementação de novos produtos; intervenção nas actividades de processo, de distribuição/consumo dos alimentos; liderança nas acções que visam a modificação de atitudes e de comportamentos com vista a práticas de consumo alimentar saudáveis; concepção e gestão de projectos na área do consumo alimentar.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao mestrado em Ciências do Consumo Alimentar:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Os candidatos ao mestrado devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido ao reitor da Universidade.

2 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 4.º;

b) Boletim de candidatura;

c) *Curriculum vitae*;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 — Os prazos de candidatura e o número de vagas serão anualmente fixados por despacho do reitor, mediante proposta do coordenador de curso, depois de aprovados em conselho científico.

Artigo 6.º

Creditação

Os pedidos de creditação de competências anteriormente adquiridas devem ser incluídos no processo de candidatura, devendo ser apreciados pelo respectivo júri dentro do prazo previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Júri de selecção e seriação

As candidaturas serão apreciadas por um júri, presidido pelo coordenador do curso e composto por três vogais, um dos quais suplente,